Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 27 a 28 e folha de informação sob nº 29 . 28/06/2018

Ass:

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RG 11.403

Matéria PL 484/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=175780.

autuado por João Carlos Dias Chaves em 05/09/2018 16:02:35.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 123/2018

Ref.: Ofício SGP-23 nº 541/2018

Folha nº 27 do proc. nº 1-484 de 2017
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11.433

DOCREC
444/2018

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 484/17, aprovado em sessão de 3 de maio do corrente ano, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de curso pré-vestibular e preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, para o Programa Universidade para Todos – PROUNI, bem como para ingresso no ensino superior e nos concursos públicos preferencialmente municipais, na forma e de acordo com as especificações indicadas.

O intuito da iniciativa é, sem dúvida, meritório, por se dirigir à população de baixa renda e expressar a preocupação de sua autora com tema relacionado à educação, área que deve receber, sempre, do Poder Público, atenção máxima e empenho constante.

Contudo, o texto aprovado não reúne condições de ser convertido em lei, impondo-se seu veto total, na conformidade das razões que passo a expor.

Para melhor compreensão da questão, faz-se mister examinar a legislação que rege a organização da educação nacional.

A Constituição Federal, no artigo 211, parágrafo 2º, determina que os Municípios deverão atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Ao disciplinar o regramento constitucional, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), preconiza, no seu artigo 11, inciso V, incumbir ao Município oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis somente quando estiverem atendidas plenamente

SGP - SF.22 - 07/06/2018 - 13:50 - 00799 - 1/1

Matéria PL 484/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175780.

autuado por João Carlos Dias Chaves em 05/09/2018 16:02:35.

Folha nº 28 do proc. nº 1-484 de 2017
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11.433

as necessidades de sua área de competência, e desde que, nessa última hipótese, sejam utilizados recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pelo legislador constituinte à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Portanto, ao determinar o uso dos espaços físicos das escolas municipais para serem ministrados cursos pré-vestibulares e preparatórios para concursos públicos, a propositura distancia-se dos princípios norteadores da atuação do Município reclamados pela Constituição Federal e pela LDB.

A medida aprovada, no plano prático, também se contrapõe às limitações financeiras decorrentes da necessidade de otimização dos recursos existentes para a oferta do ensino formal e serviços que lhes são inerentes.

A propósito do tema, é de se assinalar que Secretaria Municipal de Educação vem concentrando ações para ampliação e qualificação do atendimento da faixa etária de 0 a 3 anos de idade, ancorando-se em duas ações principais: construção de novos Centros de Educação Infantil (CEIs) e celebração de parcerias com organizações da sociedade civil para manutenção de creches.

Por conseguinte, demonstrados os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jgc
VT 484-17

Matéria PL 484/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175780.

autuado por João Carlos Dias Chaves em 05/09/2018 16:02:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº **01-PL- 484 de 2017** (a) .....

José Roberto Wey de Britto
Técnico Administrativo

ÀS COMISSÕES DE: 12 JUN 2018

Const., Just. e Leg. Particip.,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento,

PRESIDENTE

À comissão competente:

28/06/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 484/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em https://spregisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=179780.

autuado por João Carlos Dias Chaves em 05/09/2018 16:02:35

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 30 e 31. Em 09 / 09 / 18

João Carlos Dias Chaves
R.F. 11.336 - SGP-12

Matéria PL 484/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175780.

autuado por João Carlos Dias Chaves em 05/09/2018 16:02:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

Folha nº 30 do Proc.
Nº 02-484 de 20 17
João Carlos Dias Chaves
RF 11.[illegible] - SGP.12

São Paulo, 04 de julho de 2018.

Memo SGP.12 - nº 030/2018

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito:

VETO TOTAL
PL 010/2017 – Autores: Ver. Mário Covas Neto e Ver. Janaína Lima DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, NOS CASOS DE NÃO REINCIDÊNCIA NOS ÚLTIMOS 12 MESES DA INFRAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO "RODÍZIO", ALTERANDO O ART. 3º DA LEI 12.490/97. **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:** **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;** **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
PL 484/2017 – Autor: Ver. Rute Costa AUTORIZA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:** **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;** **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;** **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Como as razões do veto tem fundamentação abrangente, com implicação concomitante de aspectos de constitucionalidade ou legalidade, de interesse público e de ordem financeira, subsumindo-se aos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que as razões de veto encontram-se publicadas e disponíveis em meio digital nas bases de dados da Câmara, bem como os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

João Carlos Dias Chaves
Supervisão – SGP-12
Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

Matéria PL 484/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175780.

autuado por João Carlos Dias Chaves em 05/09/2018 16:02:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

Folha nº 31 do Proc.
Nº 01-484/2017
João Carlos Dias Chaves
RF 11.[illegible].12

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 030/2018 – Vetos

04/07/2018

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Aurélio Nomura – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	618	Gabriel Zavala 600.459	09:15 06/07/18
Jair Tatto – PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1018	Stefany Lima 891980	06/07 9h00
Gilson Barreto – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	721	Julio Souza 600346	06/07 9:12
Eliseu Gabriel - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	623	Débora Pereira 600380	06/07

Matéria PL 484/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=175780.